



## Conceição do Coité-Ba.

### Poder Legislativo

### Gabinete do Presidente

### Autografo

### Projeto de Lei nº 63, de 29 de Agosto de 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Conceição do Coité para o quadriênio 2026/2029.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ,** Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Plurianual para o período compreendido entre os exercícios de 2026/2029, com os anexos que o integra, observadas as disposições contidas no art. 165, da Constituição Federal, no art. 159, da Constituição do Estado, e no art. 117 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** O PPA 2026-2029 está organizado em 08 Eixos Estruturantes que incluem o conjunto de Programas e Ações governamentais constantes dos anexos deste Projeto de Lei, com vistas a estabelecer diretrizes e linhas de intervenções que promovam o crescimento e o desenvolvimento sustentável do Município.

**§1º** Constituem Eixos Estruturantes norteadores da Administração Pública Municipal:

- I. Educação
- II. Cultura
- III. Infraestrutura Para O Desenvolvimento
- IV. Assistência Social E Qualidade De Vida Da População

- V. Apoio Administrativo
- VI. Assistência À Saúde
- VII. Avanço E Desenvolvimento Da Agricultura E Meio Ambiente
- VIII. Legislativo
- IX. Administração Das Ações Administrativas
- X. Esporte Em Movimento

**§2º** Os programas constituídos pela Administração Pública Municipal de Conceição de Coité e constantes dos anexos do Plano Plurianual instituídos por esta Lei, são os seguintes:

I – no âmbito do Poder Executivo:

- a) Respeito Ao Cidadão E Responsabilidade Com O Dinheiro Público;

II – no âmbito do Poder Legislativo:

- a) Legislativo Forte E Atuante

**§3º** Cada programa constante do presente Plano é composto por:

- a) ações necessárias à consecução das políticas públicas prioritárias para a Administração Municipal, com as respectivas metas físicas e financeiras;
- b) valor global e respectivas fontes de financiamento;
- c) indicador e se órgão responsável pela sua implementação.

**Art. 3º** O Plano Plurianual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e da Lei de Orçamento Anual.

**§1º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, podendo promover os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

**§2º** As leis orçamentárias anuais para o período de 2026 a 2029 devem ser compatíveis com os programas, ações e metas constantes desta Lei.

**§3º** As metas referidas no parágrafo anterior norteiam as ações da Administração Municipal e correspondem a quantidades e valores estimados, não constituindo limites para o cumprimento dos objetivos do plano de que trata esta Lei.

**Art. 4º** Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2026/2029 serão financiados com os recursos previstos em Anexo desta Lei, orçados a preços correntes.

**Art. 5º** Fica instituída, no âmbito do Município, a Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como instrumento de planejamento, articulação e integração de políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia integral dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

**Art. 6º** A Agenda Transversal compreende ações intersetoriais, programas e projetos que envolvam, de forma integrada, as áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, proteção social e demais políticas que impactem direta ou indiretamente a infância e a adolescência.

**Art. 7º** As ações da Agenda Transversal serão previstas nos instrumentos de planejamento e orçamento municipal, devendo constar no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), com dotação orçamentária própria e mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados.

**Art. 8º** O Plano Plurianual poderá sofrer revisões, mediante projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, visando ajustá-lo ao contexto macroeconômico, ao ordenamento jurídico e às necessidades sociais e/ou econômicas.

**Parágrafo único.** Considera-se revisão do PPA 2026/2029 a inclusão, exclusão ou alteração em programas, indicadores, ações orçamentárias, objetivos, produtos, unidades de medida e metas físicas.

**Art. 9º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no valor total do orçamento aprovado para o exercício.

**Art. 11.** O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores até o dia 31 de dezembro de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Presidente  
Conceição do Coité, 20 de outubro de 2025

José Jailmo Pereira Gomes  
Presidente

Elizane de Pinho Cana Brasil  
Secretaria